

ATO Nº 021/2025-CP, de 21 de março de 2025

Aprova Orientações Interpretativas do Ministério Público de Contas relacionadas a repasses públicos ao Terceiro Setor.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES** do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Presidente (art. 1º do Ato Normativo nº 008/2014-PGC);

CONSIDERANDO a competência do Colégio de Procuradores para aprovar orientações interpretativas acerca de matérias afetas às atribuições do Ministério Público de Contas (art. 1º, inciso III, do Ato Normativo nº 008/2014-PGC);

CONSIDERANDO que, mesmo respeitada a independência funcional de cada Procurador, a consolidação de entendimentos, na forma de enunciados, auxilia e racionaliza o desempenho das atribuições do Ministério Público de Contas no caso de multiplicidade de processos sobre questões idênticas;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos sob coordenação da Chefia de Gabinete;

RESOLVE, à vista do deliberado na reunião ordinária de 19.03.2025:

Art. 1º Ficam aprovadas as Orientações Interpretativas sobre repasses públicos ao Terceiro Setor números 04.01 a 04.19, na forma do Anexo.

Art. 2º A íntegra das Orientações Interpretativas, com respectivos julgados e fundamento legal que as respaldam, ficará disponível na página do Ministério Público de Contas (www.mpc.sp.gov.br).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de março de 2025.

LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
Presidente do Colégio de Procuradores



ANEXO (ATO Nº 021/2025-CP)

Chamamento público para seleção de entidades do Terceiro Setor

OI-MPC/SP nº 04.01: É causa suficiente para a irregularidade de ajuste firmado com entidade do Terceiro Setor a ausência de chamamento público pautado em critérios objetivos e impessoais, excetuando-se hipótese de contratação direta expressamente prevista em lei, desde que devidamente justificada pela Administração Pública.

Prazo exíguo para qualificação e elaboração de propostas

OI-MPC/SP nº 04.02: É causa suficiente para a irregularidade de ajuste firmado com entidade do Terceiro Setor deixar de conceder, por ocasião do chamamento público, prazo suficiente para atendimento a todas as exigências necessárias à qualificação das interessadas como Organização Social, bem assim para a elaboração de proposta.

Plano de trabalho precário

OI-MPC/SP nº 04.03: É causa suficiente para a irregularidade de ajuste firmado com entidade do Terceiro Setor a ausência de plano de trabalho ou a apresentação de plano de trabalho incompleto, sem descrição pormenorizada do objeto, individualização dos custos e estipulação de metas e indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos.

Ausência de detalhamento dos custos

OI-MPC/SP nº 04.04: É causa suficiente para a irregularidade de ajuste firmado com entidade do Terceiro Setor a ausência de demonstrativo dos custos apurados para estipulação das metas e do orçamento, com detalhamento do custo unitário de cada meta, atividade e/ou serviço pactuado.

Ausência de previsão de critérios de avaliação e descontos financeiros

OI-MPC/SP nº 04.05: Concorre para a irregularidade de ajuste firmado com entidade do Terceiro Setor a falta de previsão de critérios de avaliação e compensação dos



resultados, devendo o ajuste prever mecanismos de descontos, abatimentos ou devolução de valores repassados, decorrentes do insuficiente atingimento das metas estabelecidas.

Ausência de previsão e insuficiente demonstração do rateio de despesas

OI-MPC/SP nº 04.06: Concorre para a irregularidade de ajuste firmado com entidade do Terceiro Setor a falta de previsão expressa do rateio de despesas administrativas no ajuste/plano de trabalho, bem como a ausência da composição dos custos globais e unitários das despesas rateadas.

Cobrança de taxa de administração e rateio de despesas sem critério

OI-MPC/SP nº 04.07: Em prestações de contas de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, é causa suficiente para a irregularidade a realização de despesas com taxa de administração, de gerência ou de característica similar, bem como a realização de rateio administrativo que não atenda a critérios de rastreabilidade, clareza, proporcionalidade, economicidade e pertinência dos gastos com o objeto contratado.

Quarteirização de serviços

OI-MPC/SP nº 04.08: Em prestações de contas de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, concorre para a irregularidade a delegação de atividades, no todo ou em parte, a pessoa jurídica que não firmou ajuste com o poder público, prática comumente denominada “quarteirização”, caracterizando mera intermediação de mão de obra e possível incapacidade da entidade efetivamente contratada para a execução dos serviços pactuados.

Inobservância aos regulamentos próprios

OI-MPC/SP nº 04.09: Em prestações de contas de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, concorre para a irregularidade a ausência de comprovação de que a beneficiária possui, divulga e cumpre os termos dos regulamentos próprios de compras e de contratação de pessoal, elaborados em sintonia com os princípios do artigo 37 da Constituição Federal.



Ausência de pesquisa de preços

OI-MPC/SP nº 04.10: Em prestações de contas de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, concorre para a irregularidade a aquisição de bens e a contratação de serviços pela beneficiária sem prévia pesquisa de preços ou demonstração verossímil de que a escolha recaiu sobre a proposta mais vantajosa ao interesse público.

Despesas impróprias

OI-MPC/SP nº 04.11: Em prestações de contas de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, é causa suficiente para a irregularidade a ocorrência de despesas impróprias, que caracterizam desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos, as quais, sem embargo de outras medidas, devem ser restituídas ao erário.

Salários com valores exacerbados (Decreto Estadual nº 64.056/2018)

OI-MPC/SP nº 04.12: Em prestações de contas de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, concorre para a irregularidade o pagamento de salários a dirigentes e empregados em patamares que não atendam a padrões de referência praticados por entidades congêneres.

Jornada de trabalho excessiva e controle de frequência ineficaz

OI-MPC/SP nº 04.13: Em prestações de contas de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, concorre para a irregularidade a constatação de jornada de trabalho excessiva, conforme regulamentação de cada categoria, devendo-se adotar controle de frequência eficaz, sob pena de devolução dos valores não correspondentes à carga horária efetivamente comprovada.

Limite de despesas com pessoal (cômputo de serviços médicos)

OI-MPC/SP nº 04.14: Em prestações de contas de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, concorre para a irregularidade o descumprimento do limite de despesas com pessoal estabelecido no ajuste, devendo ser incluídos no cálculo, no caso de atividades desenvolvidas na área da saúde, os custos com serviços médicos terceirizados.



Ausência de integralidade da prestação de contas

OI-MPC/SP nº 04.15: Em prestações de contas de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, é causa suficiente para a irregularidade a ausência, total ou parcial, de adequada demonstração das despesas, caracterizada pela insuficiente documentação para atestar a aplicação dos recursos repassados.

Insuficiente evidência e descumprimento das metas

OI-MPC/SP nº 04.16: Em prestações de contas de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, concorre para a irregularidade a impossibilidade de cotejo entre as metas estabelecidas e a apresentação dos resultados, bem como o persistente descumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

Ausência de transparência e publicidade dos ajustes celebrados

OI-MPC/SP nº 04.17: Em prestações de contas de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, concorre para a irregularidade a falta de transparência das informações sobre os ajustes, atividades e resultados, as quais devem ser divulgadas no sítio eletrônico da beneficiária e do órgão público concessor.

Ausência de transparência e publicidade das remunerações

OI-MPC/SP nº 04.18: Em prestações de contas de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, concorre para a irregularidade a ausência de divulgação, no sítio eletrônico da beneficiária, da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes e cargos ou funções.

Omissão do órgão de controle interno

OI-MPC/SP nº 04.19: Em prestações de contas de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, concorre para a irregularidade a ausência de acompanhamento pelo controle interno da aplicação dos recursos repassados.

